



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 166/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2016
PROCESSO Nº 186/2016

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**, com sede a Praça dos Três Poderes nº 1.000 em Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.291/0001-70, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. Cláudio César Bassi, Secretário Municipal de Administração e Finanças, ordenador de despesas nos termos do Decreto Municipal nº 999 de 14 de janeiro de 2013, portador do RG nº 16.606.901 SSP/SP e do CPF/MF nº 042.728.838-01, e de outro lado a empresa **COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS CHARMOSA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 45.858.453/0001-91 e Inscrição Estadual nº 371.019.286.119, localizada na Rua General Glicério, nº 289, Centro, CEP: 18200-130 na cidade de Itapetininga/SP, telefone: (15) 3271-1663 / 3271-8990, e-mail: charmosaesportes@terra.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Paulo José de Queiroz, portador do RG nº 2.972.044 SSP/SP e CPF nº 162.485.708-68, e-mail: charmosaesportes@terra.com.br, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a **AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E TROFÉUS PARA OS JOGOS ESTUDANTIS MUNICIPAIS – JEM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**, em razão do Processo nº 186/2016, Pregão nº 110/2016, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - A **CONTRATADA**, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, à **CONTRATANTE**, os seguintes produtos:

LOTE 1					
Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	330	UN	MEDALHA ADESIVADA COM CORDÃO DE 6,5 CM - BRONZE	R\$ 6,00	R\$ 1.980,00
2	335	UN	MEDALHA ADESIVADA COM CORDÃO DE 6,5 CM - OURO	R\$ 6,00	R\$ 2.010,00
3	335	UN	MEDALHA ADESIVADA COM CORDÃO DE 6,5 CM - PRATA	R\$ 6,00	R\$ 2.010,00
					VALOR TOTAL "1": R\$ 6.000,00

LOTE 2					
Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
4	25	UN	TROFEU - 42 X 11,9 X 10,5 CM	R\$ 29,00	R\$ 725,00
5	25	UN	TROFEU - 47 X 11,7 X 10,5 CM	R\$ 36,00	R\$ 900,00
6	25	UN	TROFEU - 53 X 11,7 X 10,5 CM	R\$ 38,00	R\$ 950,00
7	1	UN	TROFÉU 43 CM TERCEIRO LUGAR	R\$ 120,50	R\$ 120,50
8	1	UN	TROFÉU 52 CM SEGUNDO LUGAR	R\$ 149,50	R\$ 149,50
9	1	UN	TROFÉU 60 CM PRIMEIRO LUGAR	R\$ 155,00	R\$ 155,00
					VALOR TOTAL "2": R\$ 3.000,00
					VALOR TOTAL DOS DOIS LOTES: R\$ 9.000,00



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 - A **ENTREGA** do produto deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota de empenho, enviada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. O produto deverá ser entregue no Almoxarifado da Educação, localizado na Avenida José de Almeida Carvalho, nº 1231, Vila Oliveira. O prazo de garantia dos produtos será de acordo com o disposto na Lei nº 8.078/1990, que estabelece as normas de proteção dos direitos dos consumidores;

2.1.2 - O prazo indicado no item 2.1 poderá ser **PRORROGADO** de acordo com as condições estabelecidas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

2.2 - A entrega do produto objeto deste Termo de Contrato será efetuada de maneira única, de acordo com a Secretaria Gestora, após a prévia autorização requisitória, por escrito e com o "autorizo" da Secretária ou responsável indicado para este fim, devendo ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota de empenho.

2.3 - Constatada qualquer irregularidade no produto, a CONTRATADA, obrigar-se-á a **TROCÁ-LOS** em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa contratual, ou rescisão deste Contrato nos termos legais.

2.4 - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com a proposta e com o presente Termo Contratual.

2.5 - A CONTRATADA se compromete a entregar o produto com **PRIORIDADE** de atendimento tendo em vista o interesse público.

2.6 - O controle de qualidade será realizado de acordo com as características do produto, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, o mesmo será **REJEITADO**, ficando a CONTRATADA sujeita a **SUBSTITUÍ-LO** em até 05 (cinco) dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

2.7 - Poderão ser realizadas **ANÁLISES** específicas em laboratório oficial ou particular para verificação da qualidade dos produtos entregues, e as despesas correrão por conta da CONTRATADA.

2.8 - Os produtos entregues pela CONTRATADA deverão ser idênticos às especificações contidas no Edital, em sua proposta e no presente Termo Contratual. Caso o produto não corresponda às especificações exigidas, será rejeitado e poderá ser admitida uma **SUBSTITUIÇÃO** desde que o prazo inicial de entrega não se tenha esgotado e a CONTRATADA possa fornecer, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada depois de finalizado aquele prazo, o produto poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das **MULTAS** cabíveis.

2.9 - Estando o produto em conformidade com o solicitado, o responsável indicado para este fim pela respectiva Secretaria, vistarà no verso da nota fiscal.

2.10 - Eventuais **ATRASOS NA ENTREGA** do produto deverão ser justificados por escrito pela CONTRATADA cabendo à Administração avaliar as razões externadas por ela, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital do Pregão Presencial nº 110/2016.

2.11 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

2.12 - Os produtos deverão estar em conformidade com a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

3.1 - O objeto do presente Termo Contratual será **RECEBIDO**:

3.1.1 - Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

3.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da CONTRATADA, consequente aceitação.

3.2 - Será rejeitado no recebimento os produtos fornecidos com especificações diferente das constantes no ANEXO I do Edital do Pregão Presencial nº 110/2016, na PROPOSTA DA CONTRATADA e no presente Termo Contratual, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 2.6 da Cláusula Segunda deste Termo de Contrato.

3.3 - Constatadas **IRREGULARIDADES** no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de **SUBSTITUIÇÃO**, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria de Educação **em até 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de **COMPLEMENTAÇÃO**, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE **em até 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO TERMO DE CONTRATO

4.1 - Importa o presente contrato no valor global estimado de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), decorrente dos preços unitários constantes na PROPOSTA DA CONTRATADA, bem como no presente Termo Contratual, expressos em moeda corrente, para o serviço CIF-ITAPETININGA/SP, válidos para a data de encerramento da licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS E REAJUSTES

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, contados da data de entrega efetiva do produto devidamente empenhado e da apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (vide item 5.1.1) vistada pelo responsável indicado pela Secretaria Gestora, acompanhada das **CERTIDÕES** de regularidade perante o INSS, o FGTS e com a JUSTIÇA DO TRABALHO;

5.1.1 - A nota fiscal eletrônica, na aquisição do produto, fica condicionada à legislação local do emitente e, referente à venda, é obrigatória a emissão da nota fiscal eletrônica.

5.2 - O Município não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancário", "correios" ou "duplicata em carteira".

5.3 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva do Município, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.4 - A ausência das **CERTIDÕES** de regularidade com a Seguridade Social (INSS), o FGTS e com a JUSTIÇA DO TRABALHO devidamente **ATUALIZADAS** implicará na suspensão do pagamento decorrente da entrega dos produtos à CONTRATADA, até que sejam apresentados os referidos documentos;

5.4.1 - Na ocorrência do bloqueio, e conseqüente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio no fornecimento dos produtos, incorrerá a CONTRATADA nas sanções cabíveis.

5.5 - Não haverá reajuste em período inferior a 06 (seis) meses.

5.5.1 - Se houver interesse da CONTRATANTE em optar pela **PRORROGAÇÃO** do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usada a variação dos 06 (seis) meses anteriores à data de apresentação da **PROPOSTA**.

5.6 - Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

5.7 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial ou, se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

5.7.1 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de **RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5.8 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 5.7 e 5.7.1 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1 - A manutenção do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** inicial do Termo de Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

6.2 - Caso o **PAGAMENTO** da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega do produto, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula Décima, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 5.3 da Cláusula Quinta, ambas deste Termo de Contrato.

6.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a CONTRATADA se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências;**

6.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva **ASSINATURA** do termo aditivo e modificativo pelas partes;

6.3.2 - Os produtos deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a CONTRATADA solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir da constatação do desequilíbrio e da assinatura do termo aditivo por ambas as partes;



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

6.3.3 - O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste Termo Contratual e no Edital.

6.4 - A obrigatoriedade da CONTRATADA em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados valerá para todo o período do Termo de Contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO CONTRATUAL

7.1 - O prazo de **VIGÊNCIA** deste Termo de Contrato será **06 (seis) meses**, contados a partir da data da sua assinatura;

7.1.1 - O prazo indicado no item 7.1 poderá ser **PRORROGADO** de acordo com as condições estabelecidas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

7.1.2 - O prazo para a **ENTREGA** do produto será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho expedida pela Secretaria de Administração e encaminhada pela Secretaria Gestora através de servidor designado para esse fim, observado o prazo informado na proposta.

7.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato correrão por conta da dotação orçamentária descrita abaixo vigente no orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2016, e a correspondente para o próximo exercício, em caso de prorrogação do Termo de Contrato, correrá por conta da dotação orçamentária prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Contrato, advinda do orçamento do exercício de 2017, e no que couber o art. 7º, § 2º, item III ou conforme previsto art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Nota nº 257

Data: 28/06/2016

Ficha: 100

Fonte de Recurso: 01 tesouro

Órgão 02: Prefeitura Municipal de Itapetininga

Unidade Orçamentária: 07 Secretaria Municipal de Educação

Unidade Executora: 02 Departamento de Desenvolvimento Político

Função: 12 Educação

Sub função: 361 Ensino Fundamental

Programa: 0006 Amp. Do Acesso e Melh. Da Qual. Do Ens. Fund.

Projeto/Atividade: 2039 – Gestão das Ações de Apoio Administrativo, de Manutenção

Categ. Econômica: 3.3.90 Material de Consumo;

Elemento Despesa: 30 Material de Consumo

8.2 - O valor global referido na cláusula quarta deste instrumento, onerou a dotação acima e passa a integrar o presente Contrato.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - São **RESPONSABILIDADES** da CONTRATADA:

9.1.1 - O cumprimento dos prazos de execução, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades, acrescidas se necessário;

9.1.2 - Durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos produtos entregues;

9.1.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo Contratual;

9.1.4 - Manter as condições de habilitação.

9.2 - O não cumprimento ao acima determinado implicará a CONTRATADA nas **PENALIDADES** previstas na Cláusula Décima deste Contrato.

9.3 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com o Edital DO Pregão Presencial nº 110/2016 e com a PROPOSTA DA CONTRATADA.

9.4 - A CONTRATADA se compromete a entregar os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

9.5 - A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato, venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros.

9.6 - São **RESPONSABILIDADES** da CONTRATANTE:

9.6.1 - Manter o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato, quando requerido;

9.6.2 - Pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas;

9.6.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo Contratual.

9.7 - Fica designado o **SERVIDOR GIULIANO ALVES**, para **ACOMPANHAR E FISCALIZAR** o presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, no seu aspecto operacional e legal, sendo que se houver eventual alteração do funcionário gestor constante nesta cláusula, ocorrerá por simples comunicação à CONTRATADA, enviando cópia do pedido original que será arquivado nos autos do processo licitatório pertinente, junto ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos.

9.8 - Se a CONTRATADA estiver em situação de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL** deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar em até 05 (cinco) dias úteis, por escrito, à Comissão de Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

10.1 - Pela **INEXECUÇÃO** total ou parcial do Termo de Contrato o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no subitem 10.1.3 desta Cláusula;

10.1.5 - As **SANÇÕES** previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a **DEFESA PRÉVIA** do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

10.1.5.1 - Nas sanções estabelecidas no item 10.1, subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da intimação da CONTRATADA;

10.1.5.2 - Na sanção estabelecida no item 10.1, subitem 10.1.4, terá prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena.

10.2 - O **ATRASO** injustificado na entrega do produto, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à **MULTA DE MORA**, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual definido no subitem 10.1.2 da Cláusula Décima deste Termo Contratual.

10.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.3 deste Termo de Contrato;

10.3.1 - A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta Cláusula.

10.4 - As **SANÇÕES** previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 desta Cláusula Décima poderão ser **APLICADAS CUMULATIVAMENTE** de acordo com circunstâncias do caso concreto.

10.5 - O valor da multa será automaticamente **DESCONTADO** de pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

10.5.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado deverá ser pago pelo inadimplente no Departamento de Finanças, na condição "à vista";

10.5.2 - Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser **RESCINDIDO** pela Prefeitura Municipal de Itapetininga/SP:

11.1.1 - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.1.2 - Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que ocorra **FALÊNCIA OU DISSOLUÇÃO** da CONTRATADA, ou desde que deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do presente Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério do Município.

11.4 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

11.5 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 - Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital do Pregão Presencial nº 110/2016 e a proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10520/02 e a Lei Federal Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Itapetininga, 10 de agosto de 2016.

CLÁUDIO CÉSAR BASSI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Ordenador de Despesa
Decreto nº 999 de 14 de janeiro de 2013

ELIANA DE SALES ALMEIDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS CHARMOSA LTDA
Representante legal: Sr. Paulo José de Queiroz
RG nº 2.972.044 SSP/SP - CPF nº 162.485.708-68

Testemunhas:

1.

Nome:

RG:

Giuliano Alves

RG: 43.225.199-6

Assessor Téc. Pedagógico - DTP

33932453840

2.

Nome: **Maria Luiza Castelo Branco**

RG: **Lisbôa Piloto**

RG: 19.176.898

Dep. Técnico Pedagógico

Pregão Presencial nº 110/2016 - Contrato nº 166/2016 - Pág 8

099.259.638-69



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**

CONTRATADA: **COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS CHARMOSA LTDA**

CONTRATO Nº 166/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2016

PROCESSO Nº 186/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E TROFÉUS PARA OS JOGOS ESTUDANTIS MUNICIPAIS – JEM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP).

Advogado(s): Procuradores Municipais

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itapetininga, 10 de agosto de 2016.

Assinatura: 

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

NOME E CARGO: CLÁUDIO CÉSAR BASSI – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

E - mail institucional: administracao@itapetininga.sp.gov.br

E - mail pessoal: claudio.bassi@itapetininga.sp.gov.br

Assinatura: 

CONTRATADA: COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS CHARMOSA LTDA

NOME E CARGO: PAULO JOSÉ DE QUEIROZ – SÓCIO PROPRIETÁRIO

E - mail institucional: charmosaesportes@terra.com.br

E - mail pessoal: charmosaesportes@terra.com.br

(*)A contratada declara utilizar o mesmo e-mail para fins pessoais e institucionais



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
CONTRATADA: COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS CHARMOSA LTDA

CONTRATO Nº 166/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2016
PROCESSO Nº 186/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E TROFÉUS PARA OS JOGOS ESTUDANTIS MUNICIPAIS – JEM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP).

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO:

Nome: CLÁUDIO CÉSAR BASSI
Cargo: Secretário Municipal de Administração e Finanças
RG nº: 16.606.901 SSP/SP
Endereço: Praça dos Três Poderes, Nº 1.000, Jardim Marabá, Itapetininga/SP
Telefone: (015) 3376-9600
E-mail: administracao@itapetininga.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisição de documentos do TCESP:

Nome: ELIANA DE SALES ALMEIDA
Cargo: Secretária de Educação
Endereço do Setor: Rua Padre Albuquerque, nº 940, Centro, Itapetininga/SP
Telefone: (015) 3272-6916
E-mail: educacao@itapetininga.sp.gov.br

Itapetininga, 10 de agosto de 2016.

CLÁUDIO CÉSAR BASSI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Ordenador de Despesa

Decreto nº 999 de 14 de janeiro de 2.013

ELIANA DE SALES ALMEIDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
CNPJ Nº: 20.549.175/0001-60

CONTRATADA: COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS CHARMOSA LTDA
CNPJ Nº: 45.858.453/0001-91

CONTRATO Nº 166/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2016
PROCESSO Nº 186/2016

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2016

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E TROFÉUS PARA OS JOGOS ESTUDANTIS MUNICIPAIS – JEM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itapetininga, 10 de agosto de 2016.

CLÁUDIO CÉSAR BASSI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Ordenador de Despesa

Decreto nº 999 de 14 de janeiro de 2.013
E - mail institucional: administracao@itapetininga.sp.gov.br
E - mail pessoal: claudio.bassi@itapetininga.sp.gov.br